

CONTRATO 004/2021- IBRACEDS CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SEDI

RESUMO: CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE 9 (NOVE) APOSTILAS DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO **QUALIFICAÇÃO** E **DISPONIBILIZADAS** NA PLATAFORMA AVA-ITEGO ONLINE, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Od. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.625.201-00 e RG sob o nº 212233 2ª Via SSP-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CICERO MANZAN CORSI 69731870130, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ / MP sob nº 36.357.047/0001-54, sede na Rua T-62, número 225, apartamento 303, Setor Bela Vista, Goiânia- Goiás, CEP: 74.823-330, neste ato representado por CÍCERO MANZAN CORSI, brasileiro, inscrito no CPF/MP sob o n^{o} No 697.318.701-30, RG 4603132 DGPC/GO, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE 9 (NOVE) APOSTILAS DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DISPONIBILIZADAS NA PLATAFORMA AVA-ITEGO ONLINE, vinculado ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SED.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tanto a revisão, quanto a atualização tem a finalidade de atendimento das cláusulas contratuais e Proposta Técnica do IBRACEDS, regional lote02, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED.

1.2. Em atendimento a necessidade de constante atualização e aprimoramento dos conteúdos, se faz necessário a revisão e atualização das apostilas constantes em cada curso. Para tanto, as 62 apostilas foram divididas entre as Organizações Sociais, cabendo ao IBRACEDS as apostilas dos seguintes cursos:

APOSTILAS	
1	Planejamento e Organização de Eventos
2	Governança, Lavanderia e Rouparia
3	Recepcionista em Meios de Hospedagem
4	Protocolos de Serviços e Redes
5	Redes de Computadores
6	Recursos Humanos
7	Padeiro
8	Gestão de Serviços Hoteleiros
9	Gestão de Qualidade

emco (su



CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 A referida contratação terá como <u>termo inicial a data de assinatura</u> e termo final o dia <u>01/07/2021</u>, podendo ser renovado, mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pelo parceiro público.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- **3.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Disponibilizar condições adequadas para realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços nos exatos termos deste contrato.
- **4.2.** Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção

imenson



de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus colaboradores, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

- **4.3.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- **4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **4.7.** A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.8.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus

4



colaboradores/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- **4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.11.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **4.12.** Realizar contato com os funcionários da **CONTRATANTE**, colhendo todos os dados necessários.
- **4.13.** A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços prestados.
- 4.14. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **4.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.16.** Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.





- **4.17.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED e as competências a que se refere os serviços prestados, sob pena de não ser pago o valor referente à Nota Fiscal caso não contenha tais informações.
- **4.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.
- **4.19.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo **CONTRATANTE**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **4.20.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **4.21.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições do objeto contratado.
- **4.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será executado o contrato.
- **4.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.
- **4.24.** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS:

6 Cmcolar



5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá ter na sua equipe de trabalho os profissionais necessários para a execução dos serviços, todos capacitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o bom desempenho de seus trabalhos.
- **5.2.** Aceitar o desconto, no percentual de até 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízos de advertências, caso o objeto contratual seja realizado em desacordo com o Contratado.
- **5.3.** Para aplicação do desconto será respeitado o contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação para a **CONTRATADA** apresentar justificativa e/ou manifestação.
- **5.4.** A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à CONTRATADA e realizar a compensação destas, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, com os débitos da CONTRATADA eventualmente apurados.
- 5.5. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e/ou em caso de perdas e danos à CONTRATANTE, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, suspender e/ou reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA por força deste instrumento, enquanto perdurar a situação que deu causa à suspensão e/ou retenção em questão, sem que tal fato constitua infração contratual, não isentando a CONTRATADA de responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste Contrato e/ou em lei.
- **5.6.** A CONTRATADA prestará os serviços de forma independente. As Partes acordam que o presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhum tipo de empreendimento comum, vínculo hierárquico ou relacionamento baseado em representação, mandato, agenciamento ou outra relação de natureza semelhante.





- 5.7. O presente Contrato não configura ou contém qualquer condição ou hipótese ensejadora de exclusividade ou eventual vínculo trabalhista, concordando as Partes que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para o desenvolvimento do objeto ora contratado, inclusive sócios ou acionistas, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, empregados, terceiros, dentre outros, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados e/ou quaisquer terceiros, às verbas rescisórias, como dos demais encargos de qualquer natureza.
- 5.8. Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa promovida pelo pessoal da CONTRATADA (empregado, prestador de serviço e/ou quaisquer terceiros relacionados ao objeto deste CONTRATO), bem como em caso de autuações ou quaisquer outros tipos de ações promovidas por órgãos fiscalizadores, desde que relacionadas com tal pessoal, caberá à CONTRATADA requerer imediatamente a exclusão da CONTRATANTE de tal procedimento/demanda, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que a CONTRATANTE venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da CONTRATANTE.
- **5.9.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CONTRATANTE, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da CONTRATADA descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de





processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seissentos reais), pela revisão e atualização das 9 (nove) apostilas.
- **6.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.3.** O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente informada pela mesma.
- **6.4.** O pagamento será efetuado no 20° dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **6.5.** A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.
- **6.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.
- **6.7.** Os serviços serão prestados na medida em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

oncom



- **6.8.** Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE**.
- 6.9. Após avaliação, a CONTRATANTE, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.
- **6.10.** A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.
- **6.11.** A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados e a parcela a que se refere, tais como a descrição das atividades desenvolvidas no período;
- 6.12. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.
- **6.13.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **6.14.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **6.15.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.





6.16. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, porém, o valor unitário ofertado deverá ser mantido até o primeiro vencimento do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio financeiro, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços realizados e o aceite da fatura.
- **8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

micora



- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.
- 9.1.6. A paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- **9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade, cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.





- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Administração Pública.
- **9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- 9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

13 Coscoan



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem(Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade





Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

- 11.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele





não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **12.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- **12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre os serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelos serviços prestados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e

16 mco62



perante o Estado de Goiás;

- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.
- **12.6.** A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitido a SUSPENSÃO temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de abril de 2021.

RAYMUNDO BA IBRACEDS

> CNPJ nº 11.067.643/0002-50 **CONTRATANTE**

CNPJ 36.357.047/0001-54

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Roy ~ 2. Set to NOME: Session 14. Situ CPF: 034. 522. 825-74 CPF: 641. 829. 321-13